

ESTADO DE RONDÔNIA	AO EXPEDIENTE
Assembléia Legislativa	Em 01 MAI 2010
31 MAI 2010	
Protocolo 028/10	
Processo 028/10	

~~Em 01 MAI 2010~~

~~Presidente~~



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 090 , DE 31 DE MAIO

DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Revoga o Decreto n° 4569, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt”.

Nobres Parlamentares, quando da aprovação do Primeiro Zoneamento Sócio Económico e Ecológico do Estado de Rondônia, em face aos termos do Decreto Lei n°. 3.782, de 14 de junho de 1988, foram definidos diversos tratos de terras, destinados a criação e a implantação de inúmeras unidades de conservação de usos direto e indireto.

Em razão dos termos do Decreto n°. 4.569, de 23 de março de 1990, encontra-se no rol das unidades ambientais elencadas, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt, com área aproximada de 27.860 ha (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta hectares).

Com o advento da Lei Complementar n°. 233, de 06 de junho de 2000, foi aprovada a Segunda Aproximação do Zoneamento Sócio Económico e Ecológico do Estado de Rondônia.

Com os novos procedimentos relativos aos estudos ambientais levados a cabo por equipe de técnicos envolvidos, concluíram pela exclusão da unidade de conservação em baila.

Face ao mencionado é que venho solicitar os sempre bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de providenciar junto a quem de direito revogar os termos do decreto de criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução n° 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



JOÃO APARECIDO CAHULLA  
Governador

Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 01/05/2010





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE MAIO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4569, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4569, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação no Município de Pimenta Bueno, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt, com área aproximada de 27.860,00há (Vinte e sete mil, oitocentos e sessenta hectares) subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no marco "M-56" de coordenadas UTM 775.781,72-E e 8.707.631,87-N, cravado na interseção da linha K-116 com a linha 20, canto do lote 27 da Gleba 04 do setor Asa Branca, TP 08/82; deste, parte com azimute verdadeiro de 270°03'57" (Duzentos e setenta graus, três minutos e cinquenta e sete segundos), percorrendo a linha 20, na divisa das Glebas 04, 03 e 02, do citado setor, numa distância de 20.437,52m (Vinte mil e quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco "M-23", cravado na interseção da linha 20 com a linha K-96, canto do lote nº 02 da Gleba 02 do citado setor; deste, segue com azimute verdadeiro de 0°10'03" (Zero grau, dez minutos e três segundos), pela linha K-96, limitando com o lote 34 do setor Asa Branca, TP 10/82, numa distância de 3.478,86m (Três mil e quatrocentos e setenta e oito metros e oitenta e seis centímetros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°38'77"S e longitude 60°39'15"WGR, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue com um rumo de 26°20'NE, pela divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Espigão do Oeste, confrontando com a Gleba Corumbiara setor 03, numa distância aproximada de 3.305^00m (Três mil e trezentos e cinco metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°36'50"S e longitude 60°38'27"WGR, situado na cabeceira principal do Rio Kermit; deste, segue pela margem direita do Rio Kermit, no sentido da jusante, divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Espigão do Oeste, num percurso aproximado de 35.500,00m (Trinta e cinco mil e quinhentos metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas latitude 11°32'27"S e longitude 60°32'09"WGR, deste, segue com um rumo de 90°00'NE, limitando com a Área Indígena Roosevelt, numa distância aproximada de 10.478,00m (Dez mil e quatrocentos e setenta e oito metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°32'27"S e longitude 60°26'26"WGR, situado na margem esquerda do Rio Roosevelt; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Vilhena, num percurso aproximado de 34.000,00m (Trinta e quatro mil metros), até o marco "M-93", cravado no canto do lote nº 01 Gleba 05 do setor Asa Branca, TP 08/82; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de 269°02'23" (Duzentos e sessenta e nove graus, dois minutos e vinte e três segundos), numa distância de 1.546,77m (Um mil e quinhentos e quarenta e seis metros e setenta e sete centímetros), até o marco "M-01", cravado na linha K-116 - estrada vicinal; deste, segue pela citada linha com azimute verdadeiro de 180°40'38" (Cento e oitenta graus, quarenta minutos e trinta e oito segundos), limitando com a Gleba 05 do citado setor, numa distância de 4.973,00m (Quatro mil e novecentos e setenta e três metros), até o marco "M-56", ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.